



PROCESSO:	01424/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Luiz Ademir Schock – CPF 391.260.729-04 - Prefeito Municipal (01/01 a 18/09/2018 e 05/12 a 31/12/2018) Aldair Julio Pereira – CPF 271.990.452-04 – Prefeito Municipal (19/09/2018 a 04/12/2018) Wander Barcelar Guimaraes - 105.161.856-83 - Controlador Geral Everson Martins - 418.994.742-34 - Gerente
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$133.544.783,63 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Rolim de Moura e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

Destacamos que a responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força 32, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura assim, a solicitação de esclarecimentos à equipe técnica da Administração Municipal (contador e controlador interno) têm a finalidade apenas de coletar de informações técnicas que confirme ou existência das possíveis distorções e impropriedades que são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, o qual, como autoridade máxima na Administração Municipal detêm da competência de instituir os controles necessários para garantir a adequada prestação de contas.

O trabalho não objetiva apuração de conduta e nexos de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCEM, pois, trata-se de trabalho de certificação e visa exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCERO).

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à



asseguração da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

Assim, eventuais distorções após a análise quanto se as demonstrações financeiras consolidadas são consistentes e foram apresentadas de acordo com a estrutura de relatório aplicável, caberá apresentação de esclarecimentos técnicos por parte do Senhor Everson Martins, CPF 418.994.742-34, Contador pelos Achados [A1](#).

De igual forma, necessária manifestação técnica para esclarecer possíveis descumprimentos da gestão orçamentária e financeira e o cumprimento das leis, a qual compete à Controladoria Geral do Município, responsável pela orientação e supervisão dos controles administrativos que garantem a legalidade dos atos da Administração e a eficiência da gestão, portanto será solicitada a manifestação do Senhor Wander Barcelar Guimaraes, CPF 105.161.856-83 relativamente ao achado [A2](#).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência de R\$-299.783,65 entre o Variação da Disponibilidade do Período (R\$14.653.028,80) e a Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC) (R\$14.952.812,45), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	133.544.783,63
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	102.393.139,33
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	78.341.025,56
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	15.346.308,06
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	79.493.333,00
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	31.151.644,30
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-16.498.615,50
8. Variação do período (6+7)	14.653.028,80
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	14.952.812,45
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-299.783,65

Detalhamento:

	2018	2017	Diferença	Valor da geração de caixa no exercício	Diferença
Caixa	5.726.395,38	35.650,52	5.690.744,86		
Investimento curto prazo	18.487.732,15	16.553.731,27	1.934.000,88		
Investimento longo prazo	84.676.114,78	77.348.048,07	7.328.066,71		
	108.890.242,31	93.937.429,86	14.952.812,45	14.653.028,80	299.783,65

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstrações do Fluxo de Caixa;
- Notas explicativas;

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Notas explicativas;

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.



Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

A2. Não cumprimento das Determinações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) (Acórdão, Item III, E do Acórdão APL-TC 00559/18– Processo nº 1430/2018) DETERMINAR ao atual Prefeito Municipal de Rolim de Moura - RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, via expedição de ofício, para que: e) Exorte à Controladoria-Geral do Município de Rolim de Moura -RO para que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto às Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações deste Voto, bem como acerca daquelas lançadas no Processo n. 1.462/2014/TCER (Acórdão n. 388/2015-2ª CÂMARA), no Processo n. 1.456/2016/TCER (Acórdão APL-TC 00056/17) e no Processo n.2.048/2017/TCER (Acórdão APL-TC 00626/17), manifestando-se quanto ao atendimento ou não pela Administração Municipal, sob pena de sanção nos termos do inciso IV, do art. 55, da LC n. 154, de 1996; Situação: Não atendeu. Comentários: Não consta no relatório de auditoria, ID 765262, Processo 1424/19 manifestação do controle interno sobre as determinações deste Tribunal.
- b) (Acórdão, Item III, Alínea “g”, subitem “b” do Acórdão APL-TC 00056/17– Processo nº 1456/16) Determine à Controladoria que acompanhe e informe por meio do Relatório de Auditoria Anual sobre as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno. Situação: Não atendeu. Comentários: Não consta no relatório de auditoria, ID 765262, Processo 1424/19 manifestação do controle interno sobre essa determinação. Ressalta-se ainda, que de acordo com o valor registrado no Balanço Patrimonial, conta do Passivo Atuarial versus Relatório de Avaliação Atuarial, verifica-se que ainda há distorção na evidenciação do déficit atuarial.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 1430/2018;
- Processo nº 1456/2016;

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Evidências:

- Relatório de Auditoria, ID765262;

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.



3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Rolim de Moura, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2018 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

[A1. Inconsistência das informações contábeis](#)

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

[A2. Não cumprimento das Determinações](#)

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Senhor Aldair Julio Pereira (CPF 271.990.452-04), Prefeito Municipal (19/09/2018 a 04/12/2018), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#) e [A2](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Senhor Luiz Ademir Shock, (CPF 391.260.729-04), Prefeito Municipal (01/01/2018 a 18/08/2018 e 05/12/2018 a 31/12/2018), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#) e [A2](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Senhor Everson Martins (CPF 418.994.742-34), Contador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo Achado de auditoria [A1](#);

4.4. Promover Mandado de Audiência do Senhor Wander Barcelar Guimaraes (CPF 105.161.856-83), Controlador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#) e [A2](#);

Porto Velho - RO, 30 de maio de 2019.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditora de Controle Externo - 485
Portaria n. 199/2019

Revisão:

Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – Cad. 442
Portaria n. 199/2019

Em, 31 de Maio de 2019



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 4 de Junho de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO